

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente apostilamento fundamenta-se no que consta no Despacho Administrativo SEI nº 15332710, que fica fazendo parte integrante deste apostilamento como se nele estivesse transcrito.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato nº 005/2024, firmado em 27/02/2024 e demais aditamentos.

Londrina, 17 de abril de 2025. Renan Vinicius Salvador, Diretor Presidente

## RESOLUÇÃO

**RESOLUÇÃO Nº 043/2025**

O DIRETOR PRESIDENTE DA LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A., sociedade de economia mista, em conformidade com a natureza de suas regulares atribuições legais e estatutárias;

**RESOLVE:**

1- Designar a nomeação do empregado Sr. **Guilherme Akio Hayasaka - RE 027**, para junto ao Sr. **João Victor Pedrosa Marcolini - RE 178**, acompanharem e fiscalizarem a execução da **Ata de Registro de Preços 012/2025**, firmada junto à **ESPIRITO FOX COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, que tem como objeto registro de preços para futura e eventual aquisição de Cabos de Alumínio e Haste de Aterramento.

2- As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos colaboradores mencionados acima deverão ser encaminhadas a autoridade superior, para que, em tempo hábil, possa adotar as medidas convenientes;

3- Revogar as disposições em contrário;

4- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 07 de abril de 2025. Renan Vinicius Salvador, Presidente

## PROCON – NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR EXTRATOS

**DECISÃO Nº 25, DE 21 DE MARÇO DE 2025**

Processo Administrativo nº 52/2020

Fornecedor/Representado: CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em primeira instância, ACORDAM OS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DO PROCON-LD, por unanimidade, pela insubsistência do Auto de Infração nº 49/2020 e extinção do Processo Administrativo nº 52/2020.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON - LD

**DECISÃO Nº 16, DE 21 DE MARÇO DE 2025**

Processo Administrativo nº 56/2020

Fornecedor/Representado: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A. (UNOPAR EAD)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em primeira instância, ACORDAM OS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DO PROCON-LD, por unanimidade, pela insubsistência do Auto de Infração nº 53/2020 e improcedência do Processo Administrativo nº 56/2020.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

## ENTIDADES ILECE – INSTITUTO LONDRINENSE DE EDUCAÇÃO PARA CRIANÇAS EXCEPCIONAIS RESULTADO

**RESULTADO DE PUBLICAÇÃO**

Em atenção à abertura de prazo para recebimento de propostas para Aquisição de tintas e contratação de serviços para pintura da quadra, para a Escola Especial ILECE, publicada no JOM nº 5433, de 12/03/2025, vinculada ao Termos de Fomento nº 25024/2024 FMDCA/SMAS-SME, foram